



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de ALEGRETE DO PIAUÍ - PI;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de ALEGRETE DO PIAUÍ - PI e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Fimar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Fimar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, 23 de maio de 2018.

MARCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

VALDENIA FRANCISCA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 658/2018, 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre isenção de Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais adquiridos por força de procedimento administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, bem como por homologação de acordos em procedimentos judiciais, desde que tenha como objeto regularização fundiária.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o 'caput' restringe-se exclusivamente aos casos concretos regidos pela Lei Estadual nº 6.709/15 e respectivo Decreto Estadual nº 16.230/15 alcançando apenas o primeiro ato registral ou de averbação perante o Oficial do Registro de Imóveis após a emissão do respectivo título.

Art. 2º - Expedido o Título, seja em procedimento administrativo ou por homologação de acordos em procedimentos judiciais, mas sempre nos moldes da Lei Estadual nº 6.709/15, as partes beneficiárias apresentá-los-ão ao Fisco Municipal para análise individualizada.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através do órgão competente emitirá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo sobre a incidência ou não desta Lei no Título apresentado.

§ 2º - Julgando em conformidade com a Lei, o Município emitirá 'DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO'; caso contrário, cientificará o beneficiário para adoção das providências que este julgar cabíveis.

Art. 3º - Uma vez aberta a matrícula ou efetivado o registro ou averbação perante o Oficial do Registro de Imóveis competente, do Título expedido em procedimento administrativo ou por homologação de acordos em procedimentos judiciais, não mais incidirá a isenção de que trata esta Lei nas transferências de direitos reais futuras subsidiadas nos referidos títulos.

Art. 4º - Esta Lei terá efeitos retroativos à data de entrada em vigor da Lei Estadual nº 6.709/15.

Bom Jesus-PI, 29 de maio de 2018.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus - PI